Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi criada em 1977 pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais, mas só foi proclamada um ano depois pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), órgão da ONU, estabelecendo, dentre outros direitos, o direito à igualdade enquanto seres vivos e o direito de viver em condições próprias da espécie.

Em 1934 o então Presidente da República, Getúlio Vargas, publicou o Decreto n.º 24.645, totalmente revogado, para estabelecer medidas de proteção aos animais.

O artigo 225, VII, da Constituição Federal garante a proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A Lei Federal n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967 - Lei de Proteção à Fauna, estabelece em seu artigo 1º que os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

A Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais, em seu artigo 32 estabelece sanções para a prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

O problema dos direitos dos animais e da proteção animal há tempos vem sendo discutido nas searas pública e privada e um dos pontos desta discussão é o ultrapassado pensamento de que os animais são seres

irracionais e que, portanto, não merecem terem resguardados os seus direitos como seres vivos.

Nesse sentido, a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal no programa curricular das escolas públicas municipais tem o objetivo de buscar e orientar o comportamento da sociedade de uma forma mais humana e racional.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 202/2023

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal no programa curricular das escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nos programas curriculares das escolas públicas da rede municipal de ensino, norteados pelo respeito ao meio ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 23 de novembro de 2023.

BENEVAN SOUZA